



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, que criou o Município de Alta Floresta D'Oeste.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, do Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

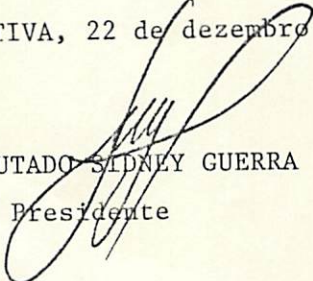
Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 104, de 20/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: partindo da foz do Rio Massaco no Rio Guaporé, pelo Rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura nas nascentes do Igarapé Bolonês ou Lacerda de Almeida; daí pelo divisor de águas dos rios Machado e Rio Branco, divisa com o município de Rolim de Moura até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar o Rio Branco; por este acima até suas nascentes na Chapada dos Parecís, divisa dos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Cerejeiras; daí seguindo pelo divisor de águas do Rio Colorado e Rio Verde até as nascentes do Rio Mequéns; por este abaixo até sua desembocadura no Rio Guaporé; por este abaixo até a foz do Rio Massaco, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1987.


DEPUTADO SIDNEY GUERRA
Presidente

Procedido no DARE
nº 465 de dia 30 // 2 187

Assembleia Legislativa

1987

de novo...

U-PRESENTMENT DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

1987

[Handwritten signature]